

RESOLUÇÃO DO COMITÊ GESTOR DO FSA/ANCINE/ N.º 239/2022

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o disposto no art. 5º da Lei nº 11.437, de 2006, e no art. 11 do Decreto nº 6.299, de 2007, assim como o preceituado no inciso III do art. 8º do Regimento Interno do Comitê Gestor do Fundo Setorial do Audiovisual - CGFSA;

RESOLVE:

Art. 1º Tornar pública a autorização pelo Comitê Gestor do FSA, em sua 62ª Reunião, realizada em 16 de março de 2022, da destinação de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), nos termos definidos pelo Plano de Ação para 2022, aprovado pela RESOLUÇÃO DO COMITÊ GESTOR DO FSA/ANCINE/ N.º 237/2022, acrescidos dos recursos aprovados pela RESOLUÇÃO DO COMITÊ GESTOR DO FSA/ANCINE/ N.º 231/2021, bem como do eventual saldo de recursos da modalidade de crédito emergencial aprovada pela RESOLUÇÃO DO COMITÊ GESTOR DO FSA/ANCINE/ N.º 202/2020, para a realização das operações de crédito aprovadas pela RESOLUÇÃO DO COMITÊ GESTOR DO FSA/ANCINE/ N.º 192/2018, por meio do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e do Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - BRDE, nos seguintes termos:

I- BNDES: realização de operações de crédito superiores à R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), para beneficiários com Receita Operacional Bruta (ROB) igual ou superior à R\$ 40 milhões; e

II- BRDE: realização de operações de crédito até R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), ou de valor superior, desde que aprovadas pela Diretoria Colegiada da ANCINE.

Art. 2º Tornar pública a aprovação pelo Comitê Gestor do FSA, em sua 62ª Reunião, realizada em 16 de março de 2022, da alteração do art. 1º da RESOLUÇÃO DO COMITÊ GESTOR DO FSA/ANCINE/ N.º 192/2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º

.....

III- A linha de financiamento será estruturada em três modalidades de crédito:

a) MODALIDADE 1 - Projetos de Infraestrutura: o objetivo é financiar investimentos em infraestrutura das empresas pertencentes às cadeias produtivas do audiovisual.

1. Itens financiáveis: implantação, modernização e expansão de ativos, inclusive equipamentos importados, necessários à produção, pós-produção, distribuição, exibição, programação e comercialização de conteúdo audiovisual no País;

2. Beneficiárias: empresas brasileiras, conforme definido no §1º do art. 1º da Medida Provisória nº 2.228-1, de 2001;

3. Percentual de participação do financiamento: até 90% (noventa por cento) do total de investimentos financiáveis do projeto;

4. O custo financeiro será equivalente à Taxa Referencial (TR), acrescido de 4% (quatro por cento) ao ano;

5. O prazo de amortização será de até 10 (dez) anos, com carência de até 24 (vinte e quatro) meses; e

6. Os valores mínimos serão de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

b) (revogado)

c) MODALIDADE 3 - Projetos de Desenvolvimento de Novas Tecnologias, Inovação e Acessibilidade: nos termos da RESOLUÇÃO DO COMITÊ GESTOR DO FSA/ANCINE/ N.º 231/2021.

d) MODALIDADE 4 - Capital de Giro: o objetivo é prover recursos financeiros para suporte às necessidades de capital de giro das empresas do setor audiovisual.

1. Itens financiáveis: gastos com a folha de pagamento (salários), fornecedores e demais despesas operacionais para a manutenção da atividade fim das empresas, bem como o desenvolvimento e a produção de conteúdo audiovisual brasileiro; a adaptação de obras audiovisuais brasileiras a novos formatos; o desenvolvimento de jogos eletrônicos; a comercialização de obras audiovisuais em salas de exibição e canais de distribuição; a programação, inclusive o licenciamento de conteúdo, e o empacotamento de conteúdo audiovisual.

2. Beneficiárias: empresas brasileiras, conforme definido no §1º do art. 1º da Medida Provisória nº 2.228-1, de 2001;

3. O custo financeiro será equivalente à Taxa Referencial - TR, acrescido de 8% (oito por cento) ao ano;

4. O prazo de amortização será de até 5 (cinco) anos, com carência de até 12 (doze) meses;

5. Os valores mínimos serão de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais); e

6. Valor a ser disponibilizado: limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total dos recursos aprovados.

e) (revogado)

IV- Garantias: conforme política de crédito dos agentes financeiros.

a) Para operações até R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), admite-se operar com fiança dos sócios, cessão fiduciária de recebíveis e conta reserva ou fiança dos sócios e cessão fiduciária de direitos (marcas e patentes);

b) Para operações acima de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) poderá ser exigida a constituição de garantias reais. A proporção mínima será de 1:1 sobre o valor acima de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), desde que haja garantias acessórias; ou de 1:1 sobre o valor total, caso a operação conte somente com fiança e garantia real; e

c) Em qualquer situação, a critério da ANCINE ou do agente financeiro, poderão ser solicitadas outras garantias, de forma a melhorar o risco da operação.

V- Remuneração dos agentes financeiros: a remuneração dos agentes financeiros será equivalente a 2% (dois por cento) do valor das operações contratadas, acrescida de tarifa de análise de 1% (um por cento), a ser paga pela empresa beneficiária no momento da primeira liberação dos recursos. Nas operações indiretas incide, ainda, remuneração de 1% para o agente financeiro central.

VI- Prazo para contratação: o prazo será de 2 (dois) anos, contados da data de publicação desta Resolução.

VII- (revogado)

VIII- (revogado)

IX- (revogado)

X- (revogado)

XI- (revogado)

XII- (revogado)

XIII- (revogado)"

ALEX BRAGA
Diretor-Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Alex Braga Muniz, Diretor-Presidente**, em 04/05/2022, às 16:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ancine.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2316063** e o código CRC **8E3CC94F**.